



Junta de Freguesia de Mora

Despacho

COVID-19 – Medidas Preventivas

Marco António Fortio Calhau, Presidente da Junta de Freguesia de Mora, faz público que ao abrigo do artigo 56.º, nº 1 da Lei nº 75/2013, que na reunião extraordinária da Junta de Freguesia n.º 08 de 24/03/2020 foram tomadas as seguintes deliberações devido ao COVID 19/Plano de Contingência, com eficácia externa:

- Todos os serviços de acesso público e presencial estão encerrados mantendo, no entanto, o atendimento por telefone e por email. Para situações de comprovada urgência, necessidade e em situação de incapacidade de usar outro método, o atendimento poderá ser feito por marcação;
- Todos os pagamentos efetuados e recebidos serão feitos por transferência bancária;
- O Cemitério seja encerrado ao público, sendo aberto apenas para atos fúnebres, com acesso limitado a familiares diretos, a saber, pais, filhos, irmãos, viúva ou viúvo. Devendo dar-se conhecimento de tal decisão aos agentes funerários locais;
- Suspender o atendimento presencial pelos eleitos, assim como as reuniões públicas;
- Os trabalhadores Rui Joaquim Moisés Palaio e Francisco Luís dos Santos passarão a prestar funções em 2 blocos com alternância semanal para as funções consideradas essenciais sob responsabilidade da Junta de Freguesia de Mora.
- O trabalhador Roberto Marques Pinto, funcionário da Câmara Municipal de Mora, mas sob gestão da Junta terá a função de vigiar e corrigir apenas no essencial na limpeza e manutenção dos espaços verdes, devendo manter-se no tempo restante isolado e em confinamento social;
- A trabalhadora Carla Sofia Correia Linares, com funções de auxiliar de ação educativa na sala do pré-escolar na escola em Mora será destacada para a sede da Junta de Freguesia de Mora para contacto com o funcionamento administrativo para permitir a possibilidade de substituição da funcionária administrativa.
- As alterações laborais descritas não determinam por si só perda ou diminuição da retribuição e não obsta a que, por decisão pontual de qualquer membro do executivo e sem necessidade de qualquer outra fundamentação, sejam individual e pontualmente determinadas medidas respeitantes ao modo, tempo, local e condições da prestação de trabalho para cada um dos trabalhadores abrangidos.

Mais, determinou o executivo, que todos os trabalhadores referidos se mantenham contactáveis e observar todas as regras constantes no Decreto-Lei Nº 2-A/2020, de 20 de março.

Os trabalhadores podem ser chamados ao exercício de funções, a qualquer momento, por qualquer membro do executivo. Dado o Estado de Emergência, poderão ainda ser convocados para comparecer ao serviço para exercer funções que não sejam as que lhe são adstritas em situações normais.

O Presente despacho tem aplicação imediata.

Mora, 25 de março de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia

Marco António Fortio Calhau